



Câmara Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 007/2020

“DECRETA REGRAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.”

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção humana pelo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 4.593-R/2020 que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, bem como, estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 498/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, no município de Brejetuba-ES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499/2020 que estabelece regras de funcionamento interno da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, pra prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 500/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. LEANDRO SANTANA DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido regras para o funcionamento interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, em virtude do surto de coronavírus COVID-19.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 2º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias a Câmara Municipal de Brejetuba-ES funcionará internamento, sem atendimento ao público, da seguinte maneira:

I – O horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES será das 07:00h às 13:00h;

II – Será reduzido em 50% (cinquenta por cento) o número de servidores ao dia na Câmara Municipal de Brejetuba-ES;

III – Devido ao funcionamento interno, os servidores trabalharão na forma de rodízio, que será estabelecido entre os mesmos;

IV – O setor de protocolo estará funcionando normalmente;

Parágrafo Único – Não haverá paralisação dos atendimentos das necessidades do Poder Executivo, tem em vista, que a Câmara Municipal de Brejetuba-ES, estará em atividade.

Art. 3º - Dentro do prazo estabelecido no art. 2º, as sessões ordinárias e extraordinárias não serão abertas ao público, sendo realizadas somente com os vereadores e servidores que se fizerem necessário.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a realização de sessões solenes ou de homenagens nesse período.

Parágrafo Segundo – Fica vedado qualquer permissão de uso do plenário desta Casa de Leis, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao prazo previsto no art. 2º, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 23 de março de 2020.

LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara